



ALVALADE

Junta de Freguesia

DESPACHO N.º 508/2021

No dia 19 de abril de 2021 foi celebrado com a empresa Ramiro e Delgado – Construções Civas e Obras Públicas, Lda., o Contrato Processo n.º 30/CPR/JFA/2021, referente à “Empreitada de Recuperação do Edifício Sede do Grupo Desportivo e Cultural Fonecas e Calçada - Processo n.º 30/CPR/JFA/2021”, na sequência de um procedimento por consulta prévia, por via do Processo n.º 30/CPR/JFA/2021;

O objeto do aludido Contrato compreende a Empreitada de Recuperação do Edifício Sede do Grupo Desportivo e Cultural Fonecas e Calçada, de acordo com a sua Cláusula Primeira;

Com efeito, em 15 de fevereiro de 2021, foi aprovada, por deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade, a Proposta n.º 48/2021 relativa à decisão de contratar mediante procedimento por consulta prévia a “Empreitada de Recuperação do Edifício Sede do Grupo Desportivo e Cultural Fonecas e Calçada - Processo n.º 30/CPR/JFA/2021. Em 21 de fevereiro de 2021 foi lançado o procedimento por consulta prévia, tendo sido tomada a decisão de adjudicação pela deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade de 5 de abril de 2021, à empresa Ramiro e Delgado – Construções Civas e Obras Públicas, Lda. (concorrente n.º 1) pelo valor total de 143.761,59€ (cento e quarenta e três mil, setecentos e sessenta e um euros, e cinquenta e nove cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, por ter sido aquela que apresentou o preço mais baixo, atento o disposto no artigo 8.1º do Convite e na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, bem como no n.º 1 do artigo 76.º do CCP.;

Durante a execução da empreitada veio a constatar-se a necessidade de suprimir trabalhos do contrato, melhor discriminados no Anexo I, e que a seguir se identificam:

Artigos: 7.1 a 7.3, 7.7 e 7.8 do mapa de quantidades de trabalhos – alteração nas quantidades de fornecimento e instalação de sanitas, lava-mãos e respetivos acessórios, em virtude de uma alteração ao projeto, decidida em fase de obra, sendo anuladas as IS destinadas a sócios.

Os trabalhos suprimidos, supra descritos, computam-se no montante total de €871,07 (oitocentos e setenta e um euros e sete cêntimos), o qual será deduzido ao preço contratual de acordo com o previsto no n.º 2 do



ALVALADE

Junta de Freguesia

artigo 379º do Código dos Contratos Públicos, doravante apenas designado, de forma abreviada, por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

Por outro lado, no decurso da realização obra verificou-se ser necessário executar de diversos trabalhos complementares, por forma a compatibilizar a estrutura pré-existente do edifício, com a nova disposição do espaço, assim como a compatibilização dos diversos sistemas e redes com os equipamentos a serem instalados posteriormente. De salientar que tais trabalhos eram impossíveis de identificar antes do início dos trabalhos de demolição, não obstante ter sido efetuado um rigoroso levantamento do espaço a intervir.

Ou seja, durante a execução da empreitada foram identificados um conjunto de trabalhos, cuja espécie ou quantidade não se encontravam previstos no contrato inicial, melhor discriminado no anexo II.

Os trabalhos que a seguir se identificam já estavam previstos no Contrato, sendo apenas necessário aumentar as respetivas quantidades de trabalho, mas os respetivos preços unitários estão estabelecidos no mapa de quantidades de trabalho do contrato:

- Artigo 2.1.1 e 3.1.1 - Face aos condicionalismos da estrutura pré-existente do edifício e da compatibilização com a nova disposição, foi necessário proceder à demolição da estrutura que suportava o balcão, respetivos trabalhos de acondicionamento, carga e transporte, assim como a regularização do pavimento;
- Artigo 4.1.3 – face à necessidade de demolição da estrutura existente para suporte da zona de balcão, tornou-se necessário a execução de nova parede para suporte da zona de balcão, incluído os trabalhos necessários à sua correta execução;
- Artigo 10.4.2.1 – foi considerado em fase de obra a necessidade de melhorar a iluminação de emergência, garantindo uma melhor cobertura dos diferentes espaços, sendo proposto, um aumento dos painéis inicialmente previstos;
- Artigo 10.3.3.1 – da mesma forma, e numa atitude preventiva, foi proposto uma mais-valia para o aumento do número dos pictogramas fotoluminescentes, dos diferentes tipos;



ALVALADE

Junta de Freguesia

- Artigo 11.2.2 – face á necessidade de compatibilizar a estrutura e sistema de exaustão da zona de “grelhados” com o equipamento a instalar posteriormente, definido após a elaboração do projeto de execução, houve a necessidade de aumentar a capacidade do equipamento a instalar, assim como alterações físicas na estrutura de saída de fumos;
- Artigo 6.2.2 – Face às alterações levadas a cabo em fase de obra, foi necessário alterar em conformidade o número de portas interiores, com características corta-fogo, previstas.

Foi igualmente identificada a necessidade de execução de trabalhos complementares, de espécies não previstas no contrato, e que a seguir se discriminam, e cujos preços unitários foram determinados nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 373.º do CCP, na sua redação atual, melhor discriminado no anexo II.

- Artigo E.1 – face ao desenrolar da obra, verificou-se a necessidade de proceder ao levantamento e regularização da zona em *pavê* no exterior do edifício, por forma a garantir as condições de circulação pedonal em segurança na entrada e restante envolvente do edifício;
- Artigo E.2 - face ao desenrolar da obra, verificou-se a necessidade de proceder à aplicação de tetos falsos em *gesso cartonado*, incluindo acabamentos e remates, por forma a ocultar cabos, redes elétricas e de telecomunicações, por forma a garantir a coerência estética;
- Artigo E.3 – no decorrer da obra foi necessário proceder à alteração do ramal de BT que se encontrava sob o pavimento preexistente, repondo as condições de segurança de acordo com as normas em vigor;
- Artigo E.4 – no decorrer da obra verificou-se a necessidade instalar sistema de deteção de gás, compatibilizando o espaço com os equipamentos a serem instalados posteriormente e definidos após a elaboração do projeto;
- Artigo E.5 – durante a fase de obra verificou-se a necessidade de instalação de equipamentos nas IS, uma vez que não foi possível o reaproveitamento dos elementos existentes;
- Artigo E.6 – durante a fase de obra verificou-se a necessidade de executar os trabalhos necessários à ocultação da pré-instalação de ar-condicionado, compatibilizando com as alterações introduzidas ao projeto inicial;



ALVALADE

Junta de Freguesia

- Artigo E.7 – durante a fase de obra verificou-se a necessidade de produção e instalação de *lettring* identificativo na fachada do edifício, assim como painel identificativo, uma vez que não foi possível o reaproveitamento dos elementos existentes;
- Artigo E.8 – durante a fase de obra verificou-se a necessidade de instalação de pedra de granito, sobre a bancada que suporta o balcão, uma vez que não foi possível o reaproveitamento dos elementos existentes.

Ora, em face do acima descrito, revela-se imprescindível a realização dos trabalhos complementares, não previstos no Contrato, e os quais se subsumem na previsão do n.º 1 do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos, doravante apenas designado, de forma abreviada, por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação;

Face à natureza dos identificados trabalhos complementares, estes devem ser executados pelo Empreiteiro, por razões técnicas, sendo que a execução dos mesmos por outro Empreiteiro provocaria um aumento considerável dos custos para Freguesia de Alvalade;

As alterações introduzidas devem, por isso, ser consideradas de gestão corrente e, na medida em que da conclusão da obra, mediante a execução dos trabalhos complementares acima descritos, depende a sua receção, a sua aprovação dos trabalhos complementares considera-se inadiável, tendo em conta que decisão contrária obstará à fruição do espaço requalificado pela população residente de Bairro FONSECAS e Calçada, que, ademais, é um Bairro de Intervenção Prioritária, até momento posterior à instalação dos órgãos da freguesia, o que se revela manifestamente desproporcional.

Estão, por isso, reunidos os requisitos do n.º 1 do art. 2.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto.

Estão reunidos, no caso *sub judice*, os pressupostos previstos no n.º 2 e n.º 4 do artigo 370.º do CCP;

Em conformidade com as alíneas a) e b) do n.º 1 e n.ºs 2 artigo 373.º do CCP, o preço dos trabalhos complementares é €30.423,94 (trinta mil, quatrocentos e vinte e três euros, e noventa e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;



ALVALADE

Junta de Freguesia

O encargo associado à adenda ao contrato, tem cobertura orçamental na rubrica Económica 07.01.03.07.06, da Orgânica, 03.00.00, do Orçamento referente ao ano 2021, e conforme documento de compromisso em anexo.

Em face do supra exposto, determino o seguinte:

1. Aprovo a supressão dos trabalhos da empreitada, melhor especificados no anexo I e cujo valor se computa em €871,07 (oitocentos e setenta e um euros e sete cêntimos);
2. Aprovo a realização dos trabalhos complementares acima discriminados, melhor especificados no anexo II, valorizados pelo montante total de €30.423,94 (trinta mil, quatrocentos e vinte e três euros, e noventa e quatro cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
3. Aprovo a minuta de adenda n.º 1 ao Contrato Processo n.º 30/CPR/JFA/2021, em anexo, referente à “Empreitada de Recuperação do Edifício Sede do Grupo Desportivo e Cultural Fonseca e Calçada - Processo n.º 30/CPR/JFA/2021;
4. Determino a notificação do Empreiteiro para se pronunciar sobre a minuta de adenda ao Contrato Processo n.º 30/CPR/JFA/2021;

O presente despacho carece de ratificação por parte do órgão executivo da Freguesia de Alvalade, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Lisboa, 14 de outubro de 2021

O Vogal Tesoureiro